



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 11/2023

Campo Grande do Piauí – PI, 11 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de folga para servidores públicos e prestadores de serviços que prestarem serviço na Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Campo Grande do Piauí-Piauí”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e ainda, com base na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais legislações aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor público da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo, bem como os prestadores de serviços, convocados pela Comissão Especial Eleitoral para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e auxiliar os trabalhos na Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Campo Grande do Piauí – Piauí, terão direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação, considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§1º - A concessão do dia adicional de dispensa do serviço será confirmada por a lista de convocados emitida pela Comissão Especial Eleitoral que comprova a prestação de serviço como mesário ou presidente de seção, na data da Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Campo Grande do Piauí – Piauí.

§2º - As folgas serão devidas pela participação nas atividades eleitorais (treinamento, atividade preparatória e trabalho eleitoral).

§ 3º - Caso seja convocado para treinamento, além do direito às folgas, o servidor público e/ou prestador de serviço será liberado do expediente durante o período do treinamento, devendo retornar ao trabalho para cumprir o restante de sua jornada.

Art. 2º - A fruição dos dias de dispensa adquiridos em decorrência do disposto neste Decreto ocorrerá sem prejuízo do salário, vencimento, ajuda de custo para alimentação ou qualquer outra vantagem a que o servidor público ou prestador de serviço fizer jus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2023.

Francisco José Bezerra

Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí- PI